



Processo nº 130.995/04

CONTRATO Nº 2005/062.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL - Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SEPS 702/902, Bloco “B”, 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor DANTE NARDELLI JÚNIOR, e por seu Gerente de Planejamento Comercial, o senhor AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o disposto no artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de comunicação de dados, utilizando a infra-estrutura de telecomunicações da CONTRATADA, doravante denominado simplesmente SERVIÇOS, constantes dos anexos.



Parágrafo primeiro – Faz parte do presente contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 25/02/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As características dos serviços contratados estão descritas nos Anexos relacionados a seguir, que fazem parte integrante deste Contrato:

Anexo I – Especificações do Serviço REMAV;

Anexo II – Equipamentos; e

Anexo III – Tabela de Multas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, os seguintes documentos, de conhecimento das partes:

- a) Resolução 85, de 30/12/98, da ANATEL, que aprova o regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- b) Portaria nº 525/88, de 08/11/88, do Ministério das Comunicações, que define diretrizes e atribuições para prestação dos serviços de telecomunicações de âmbito interno e internacional;
- c) Outros atos emanados dos Poderes Públícos competentes, que regulamentem ou venham a regulamentar o objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições gerais legais e demais estabelecidas neste Contrato, constituem também obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, nos termos estabelecidos nos Anexos a este Contrato:

- a) Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- b) manter a qualidade dos serviços dentro dos Padrões e Taxas Úteis Operacionais (TUO) nos limites estabelecidos no Anexo I. A apuração da TUO será mensal para cada serviço e empregará a seguinte expressão aritmética:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{\text{THC} - \text{THP} - \text{TPP}}{\text{THC} - \text{TPP}} \times 100$$



Onde:

TUO(%) = Taxa Útil Operacional (mensal)

THC (h) = Total de horas de serviços contratadas por mês

THP (h) = Total de horas paradas por mês (serviços não disponíveis)

TPP (h) = Total de horas paradas programadas por mês;

c) prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos serviços;

d) atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços, concedendo descontos por interrupção, cujas causas não sejam atribuíveis à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, §6º a §8º;

e) fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes de sua responsabilidade;

f) atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobranças de serviços;

g) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) horas;

h) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato;

i) utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

j) definir, para a configuração específica da CONTRATANTE e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de ativação comercial dos serviços, alterações nas condições ambientais e nas especificações técnicas necessárias para instalação dos equipamentos definidos nos Anexos;

k) prestar manutenção nos equipamentos de sua propriedade, visando garantir a qualidade dos serviços;

l) definir o tipo de meio especializado a ser colocado à disposição da CONTRATANTE, visando atender às suas necessidades de transmissão de dados, definidas neste Contrato;

m) alterar, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, o tipo de meio especializado;

n) fornecer, ativar e manter os equipamentos terminais de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, ainda que instalados nas dependências da CONTRATANTE;

o) atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE, aos chamados para reparo em equipamentos defeituosos;



p) recolocar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento ou substituí-los, caso necessário, no prazo de 03 (três) horas, após a comunicação de seu defeito pela CONTRATANTE;

q) definir os trechos que comporão o circuito a ser colocado à disposição da CONTRATANTE;

r) fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à CONTRATADA;

s) por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, promover, sem ônus para a CONTRATANTE, modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade, previamente comunicado, nos termos da alínea “g”;

t) enviar toda a correspondência relativa ao presente Contrato à CONTRATANTE, especificando o item contratual pertinente; e

u) instalar e dar manutenção aos equipamentos por ela fornecidos e que integram os serviços, localizados nas dependências da CONTRATANTE, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão de Quitação de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Certidão Negativa da Dívida Ativa.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabem à CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas neste Contrato:

- a) Utilizar os meios especializados colocados à sua disposição exclusivamente para as configurações autorizadas, conforme previsto nas especificações e disposições regulamentares a que o serviço esteja submetido, não lhe sendo permitido comercializar ou ceder a terceiros os próprios meios;
- b) receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- c) ressarcir integralmente à CONTRATADA as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos em decorrência de qualquer dano causado comprovadamente por operação indevida nos equipamentos sob sua responsabilidade, conforme relação discriminada que constitui o Anexo II;
- d) prover a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo equipamentos e sistemas de informática, climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, conforme especificações mínimas descritas nos anexos;
- e) manter os equipamentos e sistemas de sua propriedade, incluindo os equipamentos de informática, climatização, energia e telecomunicações;
- f) responder integralmente, para todos os efeitos legais, e perante as autoridades competentes, pelos dados trafegados, ou pela exploração dos serviços;
- g) assumir o pagamento integral de eventuais indenizações e reparações reclamadas por terceiros, decorrentes de dados divulgados através dos serviços, ou pela exploração dos mesmos;
- i) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços, seja quanto à qualidade ou interrupções;
- j) assumir inteira responsabilidade, como depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos; e
- k) pagar à CONTRATADA, até a data do vencimento, os valores constantes das notas fiscais/faturas de serviços de telecomunicações a serem emitidas por esta, pelos serviços ora contratados, conforme definidos nos anexos.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 64.608,94 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 62.477,28 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), referentes à prestação dos serviços REMAV e locação do equipamento roteador CISCO 2610, a ser pago em prestações mensais de R\$ 5.206,44 (cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos); e

b) R\$ 2.131,66 (dois mil, cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) referente à mudança do atual endereço REMAV, a ser pago em parcela única.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice autorizado pela ANATEL, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que transcorrido o intervalo de doze meses.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA efetuará o desconto, nas faturas mensais, por interrupção dos serviços de sua responsabilidade, cujas causas não sejam atribuíveis à CONTRATANTE, desde que se verifiquem



paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{P}{1400} \times n$$

onde:

P = valor mensal da parte fixa dos serviços, em moeda corrente;

Vd = valor do desconto em moeda corrente;

n = número de períodos de interrupção

- Para efeito de descontos, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros.

Parágrafo sétimo – Serão concedidos descontos, calculados da mesma forma que aquela descrita no item anterior, quando, comprovadamente, o grau de qualidade e desempenho dos serviços prestados não atingir as especificações previstas nos respectivos anexos a este Contrato.

Parágrafo oitavo – Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

a) interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenção preventiva ou corretiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à CONTRATANTE com a antecedência definida na alínea “g” da Cláusula Terceira;

b) caso fortuito ou força maior, definido nos termos do Código Civil Brasileiro;

c) interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos; e

d) interrupções ocasionadas por falha na infra-estrutura da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE001229, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo de Penalidades constante deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 17/06/05 a 16/06/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, combinado com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Sendo a CONTRATADA objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência da manutenção da vigência contratual, dependendo, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação e de execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de junho de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Dante Nardelli Júnior  
Diretor da Filial Distrito Federal  
CPF nº 112.546.021-00

Augusto Massaharo Iryoda  
Gerente de Planejamento Comercial  
CPF nº 057.496.031-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

LC/Ccont



## ANEXO I

### Especificações dos Serviços REMAV

1. Nome do Serviço: Serviço de Comunicação de Dados em Alta Velocidade, utilizando a infra-estrutura REMAV – Rede Metropolitana de Alta Velocidade, com acesso à internet.
2. Modalidade do Serviço: SMDS (*Switched Multimegabit Data Service*), com acesso à internet, ou outra tecnologia que venha a substituir a atual.
3. Descrição do Serviço: Serviço de comunicação de dados não orientado à conexão, conforme definido pelo padrão ETSI 300.217 e definição do Bell Core.
  - 3.1 – O presente contrato compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos para comunicação de dados nas instalações da CONTRATADA até o dispositivo de interface digital (DSU/CSU), que conecta o equipamento do usuário (roteador) à REMAV, instalado nas dependências da CONTRATANTE.
  - 3.2 – O serviço SMDS à CONTRATANTE a definição de grupos de usuários, o endereçamento individual e de grupo e o estabelecimento de redes virtuais privativas, com restrição para o envio e recebimento de mensagens.
  - 3.3 – O serviço SMDS estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação comercial, ressalvadas as interrupções motivadas por causa fortuita, manutenção programada, ou por motivo de força maior.
  - 3.4 – O segmento tarifário é a unidade de tráfego correspondente a 69 octetos, conforme a norma IEEE 802.6.
    - 3.4.1 – O tráfego considerado é a soma dos segmentos tarifários recebidos e dos segmentos tarifários transmitidos pelo Cliente. O valor estabelecido para o tráfego foi calculado de forma a que cada acesso se responsabilize por 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.
  - 3.5 – A estrutura dos preços do serviço SMDS compreende:
    - a) valor de instalação, cobrado uma única vez ao instalar o acesso em um endereço;
    - b) Assinatura mensal, compreendendo o direito ao uso do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana;
    - c) Franquia de 2,5 bilhões de segmentos tarifários;
    - d) adicional de tráfego;



- e) mudança de endereço; e
- f) mudança interna.

4. Serviço contratado:

- 01 (um) acesso a 2 Mbps no endereço Ed. Anexo IV subsolo – sala 104 - CETEC I;
- acesso compartilhado à Internet.

5. Infra-estrutura necessária à prestação do serviço: A CONTRATANTE proverá a infra-estrutura necessária à prestação do serviço SMDS, às suas expensas, incluindo os equipamentos e sistemas de informática, climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, conforme as seguintes especificações:

- a) temperatura ambiente entre 15 a 26 graus Celsius;
- b) ponto de aterramento com resistência menor que 5 OHMS;
- c) alimentação monofásica independente, de 110/220 V, 60 Hz, com tomada tripolar; e
- d) umidade relativa entre 5% a 95%, sem condensação.

6. Início do serviço: imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

7. Padrões de desempenho: a CONTRATADA garantirá os seguintes padrões de desempenho para o serviços SMDS:

- a) Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 98% (noventa e oito por cento); e
- b) Taxa máxima de erro de BIT a  $10^{-6}$  em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

8. O restabelecimento operacional do serviço SMDS reclamado deverá ocorrer em no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado, nos dias úteis, das 08:00 as 18:00 horas, e de 03 (três) horas para os demais horários e dias da semana.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **ANEXO II**

### **Equipamentos**

Equipamento utilizado pela CONTRATADA nas dependências da Câmara dos Deputados:

- DSU

Marca Adckentrox

Modelo E1

Valor de mercado:

- Roteador com interface fast-ethernet e uma para acesso à tecnologia utilizada na solução.



## ANEXO III

### Tabela de Multas

O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao...	1,0	11 a 20

1. Em caso de interrupção do serviço, a CONTRATADA será notificada para restabelecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 1.1 A CONTRATANTE efetuará o desconto no valor mensal do contrato proporcional ao tempo de indisponibilidade do serviço.
2. O não restabelecimento do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas implicará multa de valor equivalente ao desconto por indisponibilidade do serviço previsto no item 1.1.